



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.025, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS –
REFIS - DAE/2023 e dá outras providências.”*

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – REFIS-DAE/2023, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária, do Departamento de Água e Esgotos –DAE, decorrentes de débitos de usuários, relativos à débitos de Água e Esgotos, inscritos em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O REFIS-DAE/2023 será administrado pela Diretoria Financeira do DAE, ouvida a Procuradoria/DAE, quando necessário, e observado o disposto em regulamento próprio.

§2º O programa que trata o art. 1º, desta Lei, terá vigência até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A opção de adesão ao programa do REFIS-DAE/2023, nos casos de parcelamento, dar-se-á mediante assinatura de termo através do setor de Contas a Receber/DAE.

Parágrafo Único. O usuário terá até o prazo estabelecido no § 2º do artigo 1º, desta Lei, para aderir ao REFIS-DAE/2023.

Art. 3º A adesão ao REFIS-DAE/2023 sujeita o usuário a:

- I** - confissão irrevogável e irretratável dos débitos pertinentes;
- II** - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;
- III** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os usuários já possuidores de outros parcelamentos, poderão aderir ao REFIS-DAE/2023, desde que tenham seus débitos atualizados e acrescidos de correção, juros e multa, todos previstos em lei.

Art. 4º O usuário poderá proceder ao pagamento de dívida ativa decorrente de água e esgotos:

I – para pagamentos à vista e/ou parcelado dentro do atual exercício, o contribuinte que aderir ao Programa REFIS- DAE/2023, fará jus a desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre multas e juros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

III – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros;

IV – os contribuintes que se enquadrarem no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 120 (cento e vinte) quotas com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre multas e juros.

§1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, e as demais sucessivamente a cada trinta dias, incidindo sobre a parcela paga em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente, ou seja juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

§2º O usuário deverá renunciar a eventuais parcelamentos de dívida ativa em andamento ao optar pelo REFIS-DAE/2023.

§3º Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2023, fica o contribuinte livre de pagamento dos honorários em favor do município.

§4º Em qualquer hipótese de parcelamento, a parcela mínima não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da URFM.

Art. 5º As Execuções Fiscais já ajuizadas pelo Departamento de Água e Esgotos:

I – serão suspensas, a pedido da Procuradoria/DAE, após a adesão do usuário ao REFIS-DAE/2023;

II – permanecerão com a penhora dos bens, até o cumprimento total do pagamento;

Art. 6º O usuário será excluído do REFIS-DAE/2023, mediante decisão da Diretoria Financeira, ocorrendo as seguintes hipóteses:

I – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – inadimplência por 03 (três) parcelas vencidas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, relativas a valores inscritos em dívida ativa abrangidos pelo REFIS-DAE/2023.

§1º Não adimplido o débito o usuário será excluído do REFIS-DAE/2023;

§2º A exclusão do REFIS-DAE/2023 implicará na exigência do saldo do débito, através dos acréscimos legais e a possível cobrança judicial.

Art. 7º Aos servidores públicos municipais é facultado a possibilidade de consignação em folha de pagamento que trata esta Lei.

Sant'Ana do Livramento, 15 de março de 2023.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário de Administração em Exercício